



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N. 003/2021/MPTO

Altera a Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, a fim de alterar o percentual de ocupação dos cargos comissionados por titulares de cargos de provimento efetivo, extinguir 56 (cinquenta e seis) cargos de auxiliar técnico DAM-2 e criar 75 (setenta e cinco) cargos de assessor ministerial DAM-1.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O §1º do art. 5º da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....

§1º Pelo menos quarenta por cento dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo.” (NR)

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, para extinguir 56 (cinquenta e seis) cargos de auxiliar técnico e criar 75 (setenta e cinco) de assessor ministerial.

Art. 3º Inclui o Anexo V à Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado do Tocantins.

LUCIANO CESAR CASAROTI
 Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019. (NR)

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico	DAM 2	56
Assessor Ministerial	DAM 1	75

ANEXO V À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019. (NR)

Das atribuições do cargo de Assessor Ministerial
Ao Assessor Ministerial, requisito de escolaridade de nível superior, incumbe: I – assessorar membro no desempenho das funções institucionais do Ministério Público, relacionadas à atuação finalística, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com o órgão de execução ou auxiliar ao qual se vincula; II – prestar assessoramento na gestão de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e administrativos, dentre outros; III – prestar assessoramento em outras funções determinadas pelo órgão de execução ou auxiliar, ao qual se vincula por confiança e cujas atribuições deverá observar.